



**BATALHA**  
MUNICÍPIO

# REDE SOCIAL

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL  
DA BATALHA

REGULAMENTO INTERNO



## PREÂMBULO

Em Portugal tem-se desenvolvido um importante esforço para combater as novas e velhas formas de pobreza e de exclusão social, através da implementação de medidas de política social e de programas nacionais em diversas áreas como o emprego, a ação social, a educação, a saúde, a economia, a habitação, a imigração e outras. Contudo, a pobreza e exclusão social são consequência de vários fatores e, por isso, torna-se importante o seu combate através da articulação das políticas sectoriais ao nível nacional, regional e evidentemente, local.

A Rede Social é um programa que incentiva os organismos do setor público (serviços desconcentrados e autarquias locais), instituições solidárias e outras entidades que trabalham na área da ação social a conjugarem os seus esforços para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e exclusão e promover o desenvolvimento social local através de um trabalho em parceria.

O Programa Rede Social criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, prevê que, no sentido de se estabelecerem regras de parceria, composição, organização e funcionamento, se constitua um fórum de âmbito concelhio denominado como Conselho Local de Ação Social (CLAS) que se rege pelo seguinte regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social da Batalha, abreviadamente designado por CLAS, constituído a 15-04-2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza**

1 – O CLAS é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 – O CLAS é constituído por entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social do concelho e que a ele aderem de livre vontade.

3 – O CLAS baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 – As decisões tomadas no CLAS obedecem a uma lógica de compromisso coletivo vinculando as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos**

O CLAS da Batalha tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 4º**

##### **Estruturas orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho da Batalha, é composta por um Conselho Local de Ação Social, que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

#### **Artigo 5º**

##### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS da Batalha é o concelho de Batalha.

## **Artigo 6º**

### **Sede de Funcionamento**

O CLAS tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Batalha, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, a quem compete assegurar todo o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

## **Artigo 7º**

### **Composição do CLAS**

1 – O CLAS é composto por representantes das entidades particulares públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos com intervenção social no concelho, aderentes à Rede Social do concelho da Batalha, designadas em anexo 1 a este regulamento interno.

## **Artigo 8º**

### **Estrutura do CLAS**

1 – O CLAS é constituído por:

- a) - Plenário (anexo 1)
- b) - Núcleo Executivo (anexo 2)

2 – Para a prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em reposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **Secção I**

### **PLENÁRIO DO CLAS**

## **Artigo 9º**

### **Plenário**

1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas em anexo a este regulamento.

2 – O CLAS é presidido, em princípio, pelo Presidente da Câmara Municipal da Batalha ou pelo Vice-presidente com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3 – Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

### **Artigo 10º**

#### **Adesão e processo de constituição**

1 – Após constituição do CLAS, poderão vir a integrá-lo outras entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, desde que manifestem interesse em aderir e que seja preenchida e entregue a Ficha de Adesão para posterior ratificação pelo plenário.

2 – Poderão participar nas reuniões do CLAS, sem direito a voto, representantes de outras parcerias e outros elementos convidados enquanto agentes privilegiados em áreas específicas, como contributo em assuntos que constem da ordem de trabalhos.

### **Artigo 11º**

#### **Competências do Plenário**

1 – Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.



2 – Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de ação social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- m) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

## **Artigo 12º**

### **Funcionamento do Plenário**

1 – O CLAS reúne em dois plenários anuais.

- 2 – O CLAS pode ainda reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa do Presidente, sob proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros.
- 3 – Cada entidade parceira deverá fazer-se apresentar no CLAS por um dos seus membros, sendo-lhe atribuído o direito a um voto.
- 4 – Sempre que possível o CLAS deverá congregar outras reuniões no âmbito de outros projetos cuja ação seja desenvolvida no concelho.
- 5 – O CLAS poderá, no desenvolvimento das suas atividades, convidar outras entidades cuja intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local, a aderir à Rede.
- 6 – O Núcleo Executivo reúne mensalmente e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário.

### **Artigo 13º**

#### **Convocatórias**

- 1 – As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, 15 dias de antecedência seguindo a convocatória por correio.
- 2 – Em caso excepcional, a convocação poderá ser feita por fax ou e-mail com antecedência mínima de 5 dias.
- 3 – Da convocatória deverá constar a data, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 14º**

#### **Quórum e deliberações**

- 1 – O Plenário reúne com a maioria dos seus membros.
- 2 – Em caso de falta de quórum, o Plenário reúne 30 minutos depois, com os membros presentes, devendo esse facto constar da ata da reunião.
- 3 – O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 4 – Cada membro do plenário tem direito a um voto.



5 – As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### **Artigo 15º**

#### **Atas e Registos de Presenças**

1 – De cada sessão plenária é lavrada uma ata em minuta, onde se registam os assuntos tratados, que deverá ser aprovada pelos membros presentes e assinada pelo Presidente do CLAS.

2 – Os registos de presenças deverão ser colocados em anexo às respetivas atas.

3 – A responsabilidade da elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.

### **Artigo 16º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CLAS**

1 – Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:

- a) Estar representado em todas as reuniões do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.

2 – Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

3 - O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável pode determinar a suspensão temporária ou definitiva, o que não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS.

## **Secção II**

### **NÚCLEO EXECUTIVO**

#### **Artigo 17º**

##### **Composição do Núcleo Executivo**

- 1 – O Núcleo Executivo é a estrutura técnica operativa do CLAS (anexo 2).
- 2 – O Núcleo Executivo é constituído por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, devendo fazer parte obrigatoriamente um responsável da Câmara Municipal, um representante do Centro Distrital da Segurança Social e uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

#### **Artigo 18º**

##### **Competências do Núcleo Executivo**

- 1 – Compete ao Núcleo Executivo:
  - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
  - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
  - c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAS e do respetivo relatório de execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
  - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
  - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
  - i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de ação social delibere constituir;
  - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
  - j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
  - l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;

- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

##### **Artigo 19º**

##### **Avaliação**

1 – A avaliação deverá ser feita de forma sistemática e terá de constar dos Planos de Ação e Relatórios de Atividades Anuais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 20º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

## **Artigo 21º**

### **Revisão**

1 – Tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do presente regulamento, este poderá sofrer alterações, de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objetivos do CLAS.

2 – Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser ratificada em reunião de Plenário do CLAS, por maioria simples.

3 – As lacunas e situações omissas no presente regulamento serão integradas e resolvidas pelo Núcleo Executivo que as submete ao Plenário para ratificação na reunião imediatamente subsequente.

*Aprovado pelo CLAS em 24 de janeiro de 2020*

# ANEXO 1

## COMPOSIÇÃO DO CLAS

### ENTIDADES

- 1 Agrupamento Centros de Saúde Pinhal Litoral
  - 2 Agrupamento de Escolas da Batalha
  - 3 Associação de Pais e Enc. Educação do Agrupamento de Escolas da Batalha
  - 4 Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha (Centro Infantil Moinho de Vento)
  - 5 Associação Casa do Mimo
  - 6 Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha
  - 7 Câmara Municipal da Batalha
  - 8 Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria
  - 9 Centro de Respostas Integradas de Leiria - ARS Centro, IP
  - 10 Centro Distrital de Leiria - Instituto de Segurança Social, IP
  - 11 Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fétal
  - 12 Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede
  - 13 Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Batalha (CPCJ)
  - 14 Conferência São Vicente de Paulo da Batalha
  - 15 Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Delegação Regional do Centro/Pinhal Litoral
  - 16 Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha
  - 17 Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P - Direção Regional do Centro
  - 18 Junta de Ação Social da Diocese de Leiria – (Jardim Infantil Mouzinho de Albuquerque)
  - 19 Junta de Freguesia da Batalha
  - 20 Junta de Freguesia da Golpilheira
  - 21 Junta de Freguesia de São Mamede
  - 22 Junta de Freguesia do Reguengo do Fétal
  - 23 Liga dos Combatentes - Núcleo da Batalha
  - 24 NERLEI- Associação Empresarial da Região de Leiria
  - 25 O Jardim da Isabel
-

## ANEXO 2

### COMPOSIÇÃO DO NUCLEO EXECUTIVO

#### ENTIDADES

- 1 Agrupamento de Escolas da Batalha
  - 2 Câmara Municipal da Batalha
  - 3 Centro Distrital de Leiria - Instituto de Segurança Social, IP
  - 4 Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fétal
  - 5 Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede
-